

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 440, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Inclui Nota na PR n° 66/1
relativa ao Setor de
Clubes Esportivos Sul -
SCES, da Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluída Nota na PR n° 66/1, com a seguinte redação:

"Para os lotes 42, 43 e 44 do Trecho 2, fica permitido o uso comercial de bens e de serviços para serviços pessoais com atividades de manutenção do físico corporal, exclusivamente para institutos de emagrecimento."

Art. 2° Fica permitido o uso coletivo para atividade de saúde, para outros serviços de atendimento de saúde, exclusivamente centro geriátrico.

Art. 3° Ficam mantidos os demais usos previstos para a área.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.